MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº 797: Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Rio do Oeste – SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: comprasrdo@gmail.com
Site: https://riodooeste.atende.net/

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 95/2025

CREDENCIAMENTO n° 95/2025

INEXIGIBILIDADE n° 95/2025

O MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.715/0001-82, com sede na Rua Paulo Sardagna, nº 797 – Bairro Bela Vista, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO OESTE, inscrito no CNPJ n° 11.415.018/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Bruno Pessatti, torna público pelo presente Edital, para conhecimento de Pessoas Jurídicas interessadas, que realizará a partir do dia 02 de setembro de 2025, **por prazo final indeterminado conforme conveniência da administração municipal**, o Credenciamento de empresa para a contratação de empresa e pessoa física, na área da saúde para a realização de consultas e procedimentos complementares no município, compreendido pela Secretaria de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se relacionadas no termo de referência acostado ao Anexo I, do Edital.

Rege o presente procedimento, a Lei Federal 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 3.087/2023 e demais legislações aplicáveis.

Poderão participar todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas atuantes do ramo do objeto do presente credenciamento e que atendam a todas as condições estabelecidas no ato convocatório, devendo entregar toda a documentação exigida neste Edital, **EXCLUSIVAMENTE**, através do E-mail de recebimento dos documentos para o referido credenciamento: propostasrdo@gmail.com com o assunto **"PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 95/2025, CREDENCIAMENTO n° 95/2025",** indicando no corpo do texto, bem como razão social e CNPJ, sob pena de não recebimento, o qual será remetido para efeito de análise pela Comissão de Contratação em até 05 (cinco) úteis após sua entrega do credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

Durante a vigência deste ato convocatório, após primeiro dia de publicação, o Município receberá propostas de credenciamento de Empresas Especializadas, desde que atendidos os requisitos constantes neste instrumento.

O interessado que apresentar documentos para o presente processo administrativo, automaticamente, está requerendo a sua inscrição no presente Credenciamento, **devendo informar no corpo do E-mail ou documento equivalente, juntamente com os demais, os itens que pretende credenciar.**

Os interessados poderão se cadastrar/enviar documentos para realizar credenciamento, a qualquer momento, a partir da data de publicação do credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A íntegra do Edital e seus anexos, está disponível no site, portal do Município de Rio do Oeste/SC: https://riodooeste.atende.net, no link “consulta de licitações”, também, através dos E-mails citados no cabeçalho deste Edital, bem como, obtido pelos interessados junto a Prefeitura Municipal de Rio do Oeste/SC.

Assinado Digitalmente por:
BRUNO PESSATTI
Prefeito Municipal
01/09/2025 15:31:08
Bruno Pessatti

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº 797: Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Rio do Oeste – SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: comprasrdo@gmail.com
Site: https://riodooeste.atende.net/

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 95/2025

CREDENCIAMENTO n° 95/2025

INEXIGIBILIDADE n° 95/2025

1 - OBJETO: Credenciamento de empresa para a contratação de empresa e pessoa física, na área da saúde para a realização de consultas e procedimentos complementares no município, compreendido pela Secretaria de Saúde, conforme especificações do termo de referência, conforme descrito no Termo de Referência, anexo deste Edital.

1.1 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

1.2 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

1.3 O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade.

1.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.5 O credenciamento não gerará aos credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da referida Lei e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

2 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

2.3 - Eventuais modificações no edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3- VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

3.1 - Não poderá participar desta Licitação a empresa que se apresente em qualquer das seguintes situações:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o município de Rio do Oeste/SC;

b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com o município de Rio do Oeste/SC;

c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação.

3.2 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

4.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar- se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3 O Município e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

4.5 - É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6 - O INTERESSADO fica obrigada a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7 - As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8 - O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município de Rio do Oeste e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10 - As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11 - Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) credenciados, informarão ao Município de Rio do Oeste, na oportunidade de cada contratação, os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5 - REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

5.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, na forma demonstrada neste Edital, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.2 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital, a partir do dia 29 de agosto de 2025, devendo entregar toda a documentação exigida neste Edital, exclusivamente na forma eletrônica através do E-mail: propostasrdo@gmail.com;

5.4. As retificações do Edital por iniciativa do Município ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, assim como, no Diário Oficial dos Municípios.

5.5. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

5.6. Ao enviar os documentos para o credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao aceite dos preços aqui estipulados, bem como a manutenção destes pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO:

6.1. O interessado que apresentar documentos para o presente processo administrativo, automaticamente, está requerendo a sua inscrição no presente Credenciamento.

6.1.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

constituídas e que atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital, devendo entregar toda a documentação exigida neste Edital, **EXCLUSIVAMENTE** na forma eletrônica através do E-mail exclusivo de recebimento dos documentos para o referido credenciamento: propostasrdo@gmail.com , com o assunto "Credenciamento n. 95/2025", indicando no corpo do texto, bem como razão social e CNPJ, sob pena de não recebimento, o qual será remetido para efeito de análise pela Comissão de Contratação de Rio do Oeste, em até 05 (cinco) úteis após sua entrega do credenciamento.

6.2. Não será aceita outra forma de recebimento da documentação.

6.2.1 Deverá ser apresentado ao referido Credenciamento os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou de até 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, para aqueles documentos que não tiver indicação de prazo de validade, respeitadas as condições do acórdão 1211/2021 - TCU, conforme a seguir:

6.2.2 Para pessoa Física:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, do domicílio ou sede do licitante;
b) prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
c) prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
e) Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
f) Declaração unificada de acordo com o modelo encontrado no anexo III.
g) Apresentar desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, informando e comprovando a licitante já ter executado satisfatoriamente os serviços, objeto deste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **(serviços de consultas médicas)**, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, respeitada a disposição do Acórdão nº 2939/2021-Plenário / TCU.

Parágrafo único. Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentados contratos, projetos com aprovação dos órgãos competentes, notas fiscais dos serviços executados e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Agente de Contratação e pela área técnica do Município de Rio do Oeste/SC.

h) **Comprovante de registro do profissional na entidade profissional de classe,** através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua categoria correspondente ao item que irá participar, Médico Clínico: *com registro no respectivo conselho de classe.*

6.3.1 Regularidade para pessoa Jurídica:

6.3.1.1. Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa.

6.3.1.2. Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

6.3.1.3. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.3.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. Regularidade fiscal e da Qualificação econômico-Financeira:

6.3.2.1 Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

6.3.2.2 Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

6.3.2.3 Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.2.4 Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.2.5 Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.2.6 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.2.4 Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial.

6.3.2.4.1 Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

situação da demanda judicial;

6.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS DECLARAÇÕES:

6.3.3.1. Declaração unificada de acordo com o modelo encontrado no anexo III.

6.3.3.2. Apresentar desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, informando e comprovando a licitante já ter executado satisfatoriamente os serviços, objeto deste PROCESSO ADMINISTRATIVO **(serviços de consultas médicas)**, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, respeitada a disposição do Acórdão nº 2939/2021-Plenário / TCU.

Parágrafo único. Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentados contratos, projetos com aprovação dos órgãos competentes, notas fiscais dos serviços executados e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Agente de Contratação e pela área técnica do Município de Rio do Oeste/SC.

6.3.3.3 Comprovante de registro do profissional na entidade profissional de classe, através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua categoria correspondente ao item que irá participar, Médico Clínico: registro no respectivo conselho de classe.

6.3.3.3.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante até a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

data prevista para entrega dos documentos, devendo esta comprovação ser isolada e/ou concomitantemente na forma abaixo:

a. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

b. Empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e/ou:

c. Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante até a data de apresentação dos documentos.

6.3.4 Para análise, a comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.4. Os documentos de habilitação acima indicados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membros da Comissão de Licitação e/ou em documento que seja possível verificar a veracidade/autenticidade da cópia – autenticidade eletrônica, por exemplo.

6.5 Os documentos (certidões/atestados) apresentados pela(s) proponente(s) e obtidos via internet, necessitam de oportuna validação (confirmação) de sua autenticidade online em site governamental respectivo pelo Agente de contratações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

6.6. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades do Município, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

6.7. Para o Credenciamento a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, à Comissão de Contratação deverá comunicar mediante correio eletrônico informado pelo licitante/interessado/credenciado, quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2 Em se tratando de credenciamento, quando for constatado irregularidades ou qualquer descumprimento dos documentos exigidos no presente edital de credenciamento, o contrato não será celebrado até seu saneamento. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para o interessado regularizar documentação, quando for o caso, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 c/c Acórdão 1211/2021 - TCU, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.7 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Acórdão 1211/2021 - TCU).

8 – CREDENCIAMENTO:

8.1 O relatório realizado pela Comissão de Contratação será encaminhado à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

8.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal no DOM e Site da Prefeitura Municipal;

8.3 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital;

8.3.1 A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de forma sucessiva, nos limites previstos na lei 14.133/2021, de acordo com a conveniência da administração municipal.

8.4 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

c. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d. Homologar o processo.

8.5 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 A anulação do processo induz à extinção do contrato.

8.8 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a. Contiverem vícios insanáveis;
b. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
d. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

9 - RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

9.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

9.3 O recurso:

a. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

(art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

b. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

c. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

d. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

e. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Dos atos que não cabe recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a. Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a. Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
b. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
a. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
b. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
c. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10 - CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá após o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, com respaldo da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1 - A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

10.2 Para a contratação do credenciado, não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para o fornecimento, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária (ordem de rodízio) entre todos os credenciados.

10.3 - É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

11.1.1. Advertência;
11.1.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;
11.1.3. Exclusão (Descredenciamento).
11.1.4. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com o Município de Rio do Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
11.1.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com o Município de Rio do Oeste, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Casa Legislativa.

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para o poder executivo, os recursos oriundos da presente contratação serão por conta da seguinte dotação orçamentárias das secretarias municipais para o ano vigente:

Órgão: 06 - [Secretaria da Saúde e Assistência Social]

13. DO VALOR ESTIMADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

13.1. O valor máximo estimado da contratação para o período, será o disposto na tabela mencionada no Termo de Referência em anexo a este Edital de credenciamento.

14. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1 Os valores mensais somente serão pagos mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da prestação de contas da competência, sendo que o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14.2. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento são os seguintes:

14.2.1 Nota Fiscal;

14.2.2. Relatório de comprovação de emissão dos serviços executados;

14.2.3. Comprovante de Regularidade Fiscal.

14.3. É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

14.4 Todas as Taxas e demais valores deverão estar previstos nos valores contratados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Município de Rio do Oeste.

15.2 Sobre a contagem dos prazos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

15.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I. Portal da Transparência do Município de Rio do Oeste/SC;

II. Diário Oficial dos Municípios - DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

15.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

15.5 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio do Oeste/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS:

16.1 São partes integrantes deste Credenciamento:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III - Modelo Declaração Unificada;

ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

Rio do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Bruno Pessatti

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº 797: Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Rio do Oeste – SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: comprasrdo@gmail.com
Site: https://riodooeste.atende.net/

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 95/2025

CREDENCIAMENTO n° 95/2025

INEXIGIBILIDADE n° 95/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

(Os arquivos poderão ser consultados diretamente no portal em anexo ao referido processo administrativo.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº 797: Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Rio do Oeste – SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: comprasrdo@gmail.com
Site: https://riodooeste.atende.net/

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 95/2025

CREDENCIAMENTO n° 95/2025

INEXIGIBILIDADE n° 95/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2025

O MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.715/0001-82, com sede na Rua Paulo Sardagna, nº 797 – Bairro Bela Vista, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO OESTE, inscrito no CNPJ n° 11.415.018/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Bruno Pessatti, doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE e ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º...., com sede na Rua..., na cidade de, representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, com fundamento no processo administrativo n° 95/2025, credenciamento n° 95/2025, inexigibilidade n° 95/2025 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresa para a contratação de empresa e pessoa física, na área da saúde para a realização de consultas e procedimentos complementares no município, compreendido pela Secretaria de Saúde, conforme especificações do termo de referência, conforme descrito no Termo de Referência, anexo deste Edital.

LOTE X - TIPO DE SERVIÇO: XXXX

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

Cláusula 2.ª. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento terá sua validade até a data de vigência do presente credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência da administração Municipal.

Cláusula 3.ª. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência e o Edital, sendo que os dois fazem parte integrante deste Termo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Cláusula 4.ª. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo, devendo o Município respeitar a ordem de rodízio entre as credenciadas.

Cláusula 5.ª. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

Cláusula 6.ª. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Credenciamento Público, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 7.ª. Da execução:

§1º. Para a perfeita execução dos trabalhos a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá possuir estrutura, veículos e motoristas adequados e todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

§2º. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação/nome do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

§3º. A CREDENCIADA/CONTRATADA uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

§4º. No prazo de 2 (dois) dias úteis a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, o relatório com o diagnóstico dos serviços.

§5º. De posse do diagnóstico dos serviços, o Fiscal do Contrato realizará a aprovação.

§6º. Será considerado o sistema de rodízio.

§7º. Todos os prazos citados acima, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§8º. A CREDENCIADA/CONTRATADA será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

Cláusula 8.ª. Do recebimento dos serviços:

§1º. Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designa os servidores nomeados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

I. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

emissão do respectivo Termo de Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

II. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo de Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

§2º. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE receberá o objeto e lavrará Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.

§3º. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§4º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

Cláusula 9.ª. Da garantia dos serviços:

§1º. Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.

§2º. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição da matéria por outra devidamente aprovada pela administração municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

Cláusula 10.ª. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo, o que fica a cargo dos servidores nomeados pela Portaria vigente, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.

§1º. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas CREDENCIADA/CONTRATADA, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

§2º. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através dos responsáveis mencionados, para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

§3º. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

§4º. A Credenciada deverá indicar, ao Fiscal do contrato, um preposto/encarregado pelos serviços, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos os serviços a serem prestados, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao Município e à Credenciada. O mesmo será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

§5º. O Município comunicará a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Cláusula 11.ª. Das obrigações da credenciada:

§1º. A Credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
§2º. Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados;
§3º. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada;

§4º. Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

§5º. Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

§6º. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

§7º. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§8º. Corrigir às suas custas, no prazo estabelecido neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

§9º. Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;

§10º. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Cláusula 12.ª. Pelo objeto ora ajustado, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO, o valor conforme descrito no termo de referência em anexo ao credenciamento.

§1º. O valor fixado para fins de credenciamento, constam na Tabela citada e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Rio do Oeste.

§2º. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura, e aprovação pelo fiscal do contrato e pela Secretaria solicitante.

§3º. A Credenciada deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Licitatório que deu origem a prestação do serviço, a fim de acelerar o trâmite da execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º. O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

§5º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciada.

§6º. O pagamento à Credenciada, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

§7º. A Credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

§8º. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

§9º. Para fins de pagamento, à Credenciada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Credenciada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

§10º. Poderá ser emitida nota de empenho, ordem de serviços ou outro documento válido em substituição ao contrato nas situações mencionadas nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

§11º. Toda a documentação solicitada deverá ser entregue assinada, para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados, conforme acima.

Cláusula 13.ª. Para contratação do objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 06 - [Secretaria da Saude e Assistencia Social]

Cláusula 14.ª. Após o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste aos preços, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como data base a data dos orçamentos que originou o credenciamento.

Cláusula 15.ª. Na vigência do termo de credenciamento, a CREDENCIADA/CONTRATADA, estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;
III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);
V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

§1º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§2º. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§3º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 16.ª. Além das condições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.
II. Pelo MUNICÍPIO, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CREDENCIADA/CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.
III. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA/CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

d) Manifesta deficiência do serviço;

e) Falta grave ao Juízo do Município;

f) Falência ou insolvência;

g) Não der início às atividades no prazo previsto.

IV. Pela CREDENCIADA/CONTRATADA, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento mensal ora definido.

V. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 17.ª. Aplicam-se ao presente termo de credenciamento, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº **95/2025**, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 18ª. As partes elegem o foro da Comarca de Rio do Oeste – SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Rio do Oeste, ... de de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE CREDENCIANTE/CONTRATANTE	 CREDENCIADA/CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº 797: Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Rio do Oeste – SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: comprasrdo@gmail.com
Site: https://riodooeste.atende.net/

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 95/2025

CREDENCIAMENTO n° 95/2025

INEXIGIBILIDADE n° 95/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (ESPECIFICAÇÃO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação do presente processo administrativo n° _____, o que se segue:

a. cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

d. que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.;

e. Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

f. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas..

g. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

h. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i. que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

j. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital na forma da legislação vigente;

k. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

l. não se encontra sob processo de falência ou concordata;

m. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação;

n. temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos;

o. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;

p. Que os preços/taxa contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;

q. Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.

r. Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº 797: Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Rio do Oeste – SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: comprasrdo@gmail.com
Site: https://riodooeste.atende.net/

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 95/2025

CREDENCIAMENTO n° 95/2025

INEXIGIBILIDADE n° 95/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Os arquivos poderão ser consultados diretamente no portal em anexo ao referido processo administrativo.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8cb6e560c7eae.